



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TRIUNFO - RS

Este documento foi publicado no mural da  
Câmara de vereadores em 18.08.2020

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Permanecendo em

Secretaria da Câmara

## RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 20/2020

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, adota temporariamente turno único e contínuo de jornada de trabalho, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 2.773/2020 de 10 de junho de 2020, que instituiu a jornada de trabalho temporária na forma de turno único para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Triunfo e dá outras providências, que teve seu prazo de vigência prorrogado através do Decreto Municipal n.º 2.785/2020 de 31 de julho de 2020,

CONSIDERANDO, que a adoção do turno único e contínuo é uma forma de estratégia de contenção de gastos e não trará prejuízos aos munícipes que necessitam do atendimento dos serviços legislativos e de fiscalização dos serviços públicos,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 55.433, de 10 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 55.240 de 10/05/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 2.761/2020 de 13.05.2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Triunfo, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território Municipal e dá outras providências, combinado com o Decreto Municipal 2.762/2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 13 do Decreto n.º 2.761/20, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Triunfo, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências,

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Legislativo municipal se adequar as normas estaduais e municipais que regem a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

### RESOLVE:

Art. 1º Adotar **turno único e contínuo** de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias para os servidores do Poder Legislativo Municipal, a contar desta publicação, **até 31 de agosto de 2020, das 8hs às 14hs, de terça-feira a sexta-feira,**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**com exceção das segundas-feiras que continuarão com expediente normal, das 8:30hs às 12:00hs e das 13:30hs até às 16:36hs, em razão da Sessões Plenárias Ordinárias, na forma do art. 110 do RI.**

Parágrafo único – Nos dias em que houver convocação para sessão extraordinária, o horário de expediente será aquele estabelecido para cada cargo e função.

Art. 2º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento de sua jornada de trabalho normal.

Art. 3º O atendimento ao público externo será prestado, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitido tão somente à entrada de munícipes nas dependências internas da Câmara Municipal, nos casos de protocolização de petições e documentos e/ou atendimento presencial de forma individualizada, exclusivamente, pelo tempo necessário para sua permanência, sendo proibida a permanência de pessoas no local para outras finalidades, a fim de evitar aglomeração de pessoas e evitar a propagação do contágio à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – A restrição estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias transcorrerão normalmente, conforme Regimento Interno e Lei Orgânica.

Parágrafo único – Apenas ficará suspensa, temporariamente, a presença de público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, facultando-se aos munícipes e ao público em geral acompanhar a transmissão das Sessões através das plataformas virtuais: website oficial do Poder Legislativo disponível através do endereço eletrônico [www.camaratriunfo.rs.gov.br](http://www.camaratriunfo.rs.gov.br) bem como por meio da Fanpage da Câmara Municipal disponível em [www.facebook.com/camaradetriunfo](http://www.facebook.com/camaradetriunfo).

Art. 5º As demais atividades do Poder Legislativo, deverão funcionar normalmente durante o horário de expediente estabelecido no caput do artigo 1º.

Art. 6º Fica vedado à realização de serviço extraordinário e o seu respectivo pagamento (hora extra) aos Servidores deste Poder Legislativo enquanto perdurar os efeitos desta resolução.

Art. 7º Adotar o **uso obrigatório de máscara de proteção**, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, a ser fornecida por este Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Determinar a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento (70%), bem



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho.

Art. 9º Determinar a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas do prédio.

Art. 10 Determinar a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço e/ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

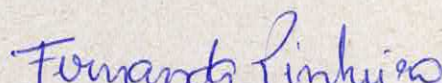
Art. 11 Os Vereadores e Servidores que sentirem os sintomas da doença novo Coronavírus (COVID-19) ou mesmo sintomas gripais, e ainda, os que tenham tido contato com pacientes diagnosticados com novo Coronavírus (COVID-19), deverão se ausentar de suas atividades mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 12 Os servidores considerados do grupo de risco, ou seja, os idosos a partir de 60 (sessenta) anos e aqueles com doenças crônicas comprovadas através de Atestado Médico, cuja atribuição do cargo não permita o trabalho remoto (home office), estarão temporariamente dispensados de suas atividades, sem prejuízo da percepção das vantagens remuneratórias permanentes, com exceção do auxílio-transporte, auxílio alimentação e adicional de insalubridade, conforme o caso.

Art. 13 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidos pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e terá a validade até 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogada ou modificada a qualquer tempo, fica revogada a Resolução de Mesa n.º 018/2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, em 17 de agosto de 2020.**

  
**Ver<sup>a</sup>. Fernanda Paz Pinheiro**  
**PRESIDENTE**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Ver. Marco Aurélio da Silva**  
**SECRETÁRIO**